



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE BURITI DO TOCANTINS

LEI Nº008/2013

Buriti do Tocantins - TO, de 02 de julho de 2013.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito que
ofa) presente LEI foi
publicado(a) na íntegra no Placar
Oficial da Prefeitura, destinado à
divulgação e publicidade dos atos oficiais
do Município de Buriti do Tocantins em,
02/07/2013

“Dispõe sobre a contratação temporária
de excepcional interesse público e dá
outras providências.”

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa
Secretaria Municipal de Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeita Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do art. ... da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei poderão ser deferidas nas seguintes hipóteses:

- I - Calamidade Pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemia e surtos epidêmicos;
- III - Campanhas de Saúde Pública;
- IV - Prejuízos ou perturbações na prestação de serviços essenciais;
- V - Nas situações de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços;
- VII - Para atender às peculiaridades e necessidades do ensino, inerentes ao Quadro do Magistério.
- VIII - De assistência à saúde nos casos de contratações de médicos, enfermeiros, odontólogos, fisioterapeutas e outros profissionais da área da saúde que sejam necessários para as atividades da Administração Pública.

Art. 3º - Por norma geral, aplicável aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 2º desta Lei, as contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as ocorrências

R.L.A.

especificadas, admitido o prazo máximo de até 06 (seis) meses, prorrogável excepcionalmente uma vez, por igual período;

Parágrafo único – No caso do inciso VIII, as contratações serão realizadas por um prazo de até 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação por igual período.

Art. 4º As contratações serão feitas a juízo e com autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo do Chefe do Executivo;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Art. 7º - Os contratos não pode infringir às vagas e normas legais do edital do concurso público que se encontra em vigência.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2.013.


RUBIA RODRIGUES AMORIM
Prefeita Municipal